



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI Nº. 1.180 DE 10 DE JULHO DE 2013.

Autoriza Doação de Lotes e dá outras providências.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o terreno urbano localizado na Rua Alfredo Westin, centro, desta cidade com área de 1.309,38 m² (um mil, trezentos e nove vírgula trinta e oito metros quadrados), matriculado sob o n. 45.042, Livro 2, Registro Geral, arquivado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Alfenas/MG.

Parágrafo Único: O Executivo deverá desmembrar ou dividir os lotes em metragem não inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º As famílias ou pessoas beneficiadas serão cadastradas após elaboração de estudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando as famílias ou pessoas com estas características sociais:

- a) Com Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- b) Famílias que possuam elevado número de membros;
- c) Que possuam mulher como chefe da família;
- d) Que possuam idosos como beneficiários diretos (mínimo 3%) conforme Estatuto do Idoso;
- e) Que possuam pessoas portadoras de deficiências;
- f) Que residam em imóvel condenado pelos Órgãos Públicos ou em situação de coabitação;
- g) Que não possuam qualquer outro imóvel em seu nome.

Art. 3º A transmissão definitiva das áreas doadas far-se-á através de escritura pública de doação instruída através de Decreto do Executivo Municipal individualmente formalizado, outorgada diretamente aos beneficiados, **ficando os imóveis gravados com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e imutabilidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 4º A transmissão definitiva do domínio dos imóveis fica ainda, condicionada as seguintes determinantes a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento de Imóvel em Doação, devendo o beneficiário realizá-la num prazo máximo de 03 (três) anos:

- a) Realizar construções respeitando o Código de Postura Municipal e Plano Diretor Municipal, devendo murar os lotes com alvenaria, evitando puxadas, cerca de arame, bambu, obedecendo em todos os casos a Legislação Municipal;
- b) As casas residenciais deverão despejar seus resíduos sólidos, águas de tanque e pia na rede de esgoto Municipal;
- c) A posse do terreno não poderá ser alienado, ou seja, não poderá ser vendido, alugado e/ou transmitido para outrem, sendo transmitido somente ao Município de Serrania;
- d) A família ou pessoa beneficiada, a partir da aquisição do Lote fica impedida de penhorar o imóvel em garantia de pagamento futuro a credores.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no Caput deste artigo e/ou sua utilização diversa da prevista nesta Lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município que incluirá outra família ou pessoa respeitando os mesmos critérios de inclusão.

Art. 5º Após o prazo de 10 (dez) anos, respeitado o cumprimento pelos beneficiados das obrigações impostas pela Lei, poderá ser requerida a averbação de cancelamento dos ônus existentes.

Art. 6º Fica a partir da sanção desta lei desafetado o imóvel do Patrimônio Público.

Art. 7º Ficam as famílias e pessoas imitidas na posse dos imóveis a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Ao Decreto previsto nesta Lei deverão ser anexados cópia do Termo de Recebimento de Imóvel em Doação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 10 de julho de 2013.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal